



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

## Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência ao Projeto de Lei nº 009/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

### I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 009/2017, que versa sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados à aquisição de equipamentos para a Farmácia Municipal. Trata, ainda, de adequações na LDO e no PPA.

O Executivo justificou que o valor será utilizado para a compra de equipamentos em prol da Farmácia Municipal (fls. 002):

*“Através da Resolução SESA nº. 003/2016 (cópia anexa) da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, o Município de Santo Antônio da Platina, aderiu através do Fundo Municipal de Saúde ao IOAF - Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica.*

*A Secretaria Estadual de Saúde repassou para o Município de Santo Antônio da Platina, através do Incentivo supracitado, a título de Custeio, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), bem como o correspondente a R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para Investimento em equipamentos.*

*Os equipamentos a serem adquiridos pelo Município, bem como suas quantidades e valores estão especificados no Plano de Aplicação dos recursos (cópia anexa).*

*Em virtude dos benefícios oriundos deste incentivo financeiro, melhores condições estruturais para a Farmácia Municipal bem como para atendimento aos munícipes platinenses, contamos com a aprovação do Projeto em tela.”*

Juntamente com a justificativa foram enviados pareceres favoráveis do Jurídico (Parecer Jurídico nº 0167/2017 – fls. 003 e 004) e da Contabilidade (Parecer contábil nº 007/2017 – fls. 005), estimativa de impacto orçamentário e financeiro (fls. 006) e declaração do ordenador de despesa (fls. 007).

Além de tais documentos, foi enviada cópia da Resolução SESA nº. 003/2016 (fls. 008 a 010), na qual autoriza o repasse do Fundo Estadual de

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 352/2017

Data 27/03/17 às h min

Nome Renato



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF, como parte do Programa Farmácia Paraná.

O Poder Executivo apresentou, ainda, o Plano de Aplicação dos Recursos (fls. 011 a 023), contendo os itens/serviços a serem adquiridos e os respectivos valores estimados, bem como juntou comprovantes de transferências e extratos bancários (fls. 024 a 031) comprovando a disponibilidade dos numerários em questão em conta vinculada ao Município (através do Fundo Municipal de Saúde).

Em fls. 32 a 40, tendo em vista a semelhança com o PL nº 043/2016 (convertido na Lei nº 1.584/2016 e regulamentada pelo Decreto nº 317/2016), a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deste Parlamento Municipal solicitou esclarecimentos ao Executivo – o qual respondeu através do Ofício nº 147/2017 (fls. 41), acompanhado de extratos bancários (fls. 42 a 44).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 020/2017) e do Jurídico (Parecer Jurídico nº 018/2017) – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

## II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 72), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo. Inexiste, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o Município recebeu, da Secretaria Estadual de Saúde, o repasse de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para investimento em equipamentos e de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de custeio – totalizando o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que será destinado à aquisição de equipamentos para a Farmácia Municipal.

Destarte, tem-se que a proposição legislativa em epígrafe é, sem dúvida, salutar – posto que, com a abertura dos créditos pretendidos, serão adquiridos os itens listados no Plano de Aplicação de Recursos anexo (fls. 011 a 023) – os quais contribuirão com a Saúde do Município, trazendo melhorias às condições estruturais da Farmácia Municipal, bem como ao atendimento dos municípios platinenses que delas necessitam.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br)

Há no projeto, ainda, a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei 4320/64), bem como o repasse efetuado restando comprovado por meio dos extratos bancários em anexo.

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls. 007), o impacto orçamentário financeiro (fls. 006) e o parecer do setor de contabilidade (fls. 005).

Assim sendo, verifica-se que o projeto está apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

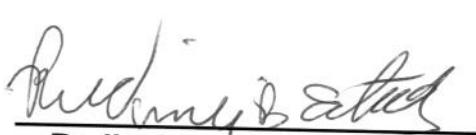
### III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os demais documentos apresentados e, por fim, a grande importância dos equipamentos, materiais permanentes e serviços para o funcionamento e eficiência da Farmácia Municipal – visando o melhor atendimento dos municípios que delas dependam –, esta **Comissão de Educação, Saúde e Assistência** recomenda a apreciação do Projeto de Lei 009/2017, com as alterações orçamentárias pretendidas, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 22 de Março de 2017.

  
Genivaldo Marques  
Presidente

  
Rudinei Benedito Esteves  
Secretário

  
Luciano de Almeida Moraes  
Membro